

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3316/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, e na Portaria-Presidente nº 918/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças-Substituto, **ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 06141851-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.127-49, e por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.196.013/0001-03, com sede na Av. Gomes Freire, 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, artista plástico, portador da Carteira de Identidade nº 02.909.641-9, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.088.407-20, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CAIO LEBOUTTE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.241, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.995.658-40, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ACERP)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de serviços auxiliares para a execução da “Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas” (FSA 2013/2014), por meio da implantação e operacionalização de “Unidade Técnica”, capacitada com recursos humanos, técnicos e administrativos.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

2/15

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, *caput*, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3316/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 27/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (ACERP)**, datada de 4/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ACERP)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços de montagem e operação da “Unidade Técnica” que deverá prover a execução da “Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas” (FSA 2013/2014).

3.1.1. Os serviços indicados no item 3.1. decorrem do Termo de Cooperação firmado entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013, e que segue como ANEXO I ao presente Contrato.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (ACERP)** deverá prestar os serviços, em consonância com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação – EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013, que segue como ANEXO II a este Contrato.

3.3. A **CONTRATADA (ACERP)** se responsabilizará, ainda:

3.3.1. por efetivar a contratação de recursos humanos, técnicos e administrativos necessários à implantação e ao custeio, previstos no Plano de Trabalho (ANEXO II deste Contrato), de Unidade Técnica Central e de 05 (cinco) Comitês Financeiros Regionais;

3.3.2. por cuidar da implantação e funcionamento da Unidade Técnica Central em São Paulo, mais especificamente nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** local, e dos 05 (cinco) Comitês Regionais nas capitais a serem designadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.3.3. em prover os profissionais, a infraestrutura e os meios necessários à realização de todas as etapas referidas e detalhadas no Plano de Trabalho (ANEXO II deste Contrato), nos termos e quantitativos ali consignados;

3.3.4. por arcar com as despesas necessárias ao deslocamento, viagens, passagens, hospedagens dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

3.3.5. encarregar-se da realização das reuniões e dos seminários referidos no Plano de Trabalho (ANEXO II), responsabilizando-se pela parte logística – operacional e administrativa -, bem como disponibilizando os recursos humanos necessários.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

3/15

3.4. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, as contratações dos profissionais necessários à boa execução dos serviços aqui acordados, referenciadas no Plano de Trabalho (ANEXO II), serão definidas pela **CONTRATANTE (EBC)** e comunicadas à **CONTRATADA (ACERP)**.

3.5. As partes acordam, ainda, que:

3.5.1. caberá a uma Unidade Técnica (UT), expressamente montada, responder pela execução do projeto, objeto deste Contrato;

3.5.2. a Unidade Técnica (UT) deverá exibir robustez gerencial, administrativa, material e oferecer quadros qualificados, dadas as exigências da prestação de serviço objeto deste Contrato;

3.5.3. a Unidade Técnica (UT) receberá auxílio administrativo de outras cinco regionais (regiões Sul, SU, CO, N e NE), as quais implantarão e remunerarão os funcionários responsáveis, além de garantir apoio para a boa execução das tarefas.

3.6. As partes ajustam que ficarão, ainda, a cargo da **CONTRATADA (ACERP)**:

3.6.1. a difusão de editais;

3.6.2. a coordenação de seminários preparatórios;

3.6.3. o interfaceamento com o agente financeiro habilitado a liberar os recursos para os produtores;

3.6.4. a monitoração dos contratos de realização; e

3.6.5. o acompanhamento técnico das produções.

3.7. As partes acordam que a **CONTRATADA (ACERP)** terá papel marcadamente operacional nos processos descritos nesta Cláusula, para consecução do objeto contratado, posto que as decisões de valor dependerão de consulta e aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, representada por profissional designado pela Superintendência Regional SP/SUL para cuidar da gestão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O custo total do presente Contrato é de **R\$ 7.843.770,50 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, que serão aportados, conforme abaixo:

a) R\$ 6.820.670,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais), pela ANCINE, descentralizados por intermédio do Termo de Cooperação EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013, Processo nº 3354/2013, em favor da CONTRATANTE (EBC), e empenhado, em parte, por meio da 2013NE005340, sendo que esta ficará responsável por efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA (ACERP);

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

4/15

b) R\$ 1.023.100,50 (um milhão, vinte e três mil, cem reais e cinquenta centavos), pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de remuneração pelo serviço prestado pela **CONTRATADA (ACERP)**, compreendido nesse valor 10% (dez por cento) a título de taxa de administração e 5% (cinco por cento) a título de ISS, considerando o valor informado na alínea "a" deste item.

4.2. Assim, pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ACERP)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 7.843.770,50 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, em 05 (cinco) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 → R\$ 1.176.565,50 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), mediante apresentação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de relatório de como serão executadas as etapas de I a IV, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;

Parcela 2 → R\$ 1.666.801,25 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da Etapa I, no encerramento desta, prevista para junho de 2014;

Parcela 3 → R\$ 1.666.801,25 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da Etapa II, no encerramento desta, prevista para dezembro de 2014;

Parcela 4 → R\$ 2.500.201,90 (dois milhões, quinhentos mil, duzentos e um reais e noventa centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da Etapa III, no encerramento desta, prevista para setembro de 2015;

Parcela 5 → R\$ 833.400,60 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos reais e sessenta centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da Etapa IV, no encerramento desta, prevista para dezembro de 2015;

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível em nome da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (ACERP)** para as medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente, não podendo, essa situação, acarretar ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará as retenções dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

5/15

4.6. O pagamento de que trata o item 4.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ACERP)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.7. No valor mensal dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, impostos e taxas fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, materiais e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ACERP)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA (ACERP)**, o período correspondente não será objeto gerador de obrigação de pagamento.

4.10. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ACERP)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

4.10.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ACERP)** a suspender a execução dos serviços.

4.11. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ACERP)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.12. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ACERP)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.14. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 13.392.2027.20ZK0001 - (Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437/2006)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2013NE005340

Data de Emissão: 13/12/2013



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'ly' and 'Zel' at the bottom right.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

6/15

Valor: R\$ 1.019.470,00 (um milhão, dezenove mil e quatrocentos e setenta reais)

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2013NE005341

Data de Emissão: 13/12/2013

Valor: R\$ 157.095,50 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

4.15. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro deverão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercícios financeiros de 2014 e 2015, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, e, ainda, conforme descentralização feita pela ANCINE, de acordo com o Termo de Cooperação EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ACERP)

5.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ACERP)** compromete-se a:

5.1.1. prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento e no Plano de Trabalho, ANEXO II deste Contrato, disponibilizando profissionais, equipamentos e dando total suporte logístico para as atividades ali descritas, mantendo, durante todo o período de prestação de serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

5.1.2. cumprir, com rigor técnico e dentro da cronologia estabelecida, as tarefas dispostas no Plano de Trabalho apensado, dentre as quais se destacam:

5.1.2.1. a promoção, no plano nacional, dos editais regionais através das mídias das instituições mantenedoras das TVs educativas e culturais, e da proposta de pauta aos veículos de comunicação dessas praças;

5.1.2.2. a recepção das inscrições e o processamento de triagem documental de propostas;

5.1.2.3. a avaliação das propostas inscritas segundo os parâmetros do FSA;

5.1.2.4. o provimento de suporte à implantação das 05 (cinco) Unidades Técnicas Regionais;

5.1.2.5. a realização de consultas preliminares às emissoras do Campo Público de Televisão para definição do compromisso de comunicação pública nos âmbitos local/regional/nacional relativos a cada proposta classificada;

5.1.2.6. encaminhar aos Comitês de Investimento Regionais as propostas classificadas, acompanhadas cada qual de eventual compromisso de

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

7/15

comunicação pública, apresentando insumos necessários à decisão de investimento;

5.1.2.7. a facilitação do processo de contratação das propostas selecionadas junto ao agente financeiro e monitoramento de repasses aos contratados – duas parcelas correspondentes a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) do valor do investimento;

5.1.2.8. o acompanhamento da execução financeira dos projetos aprovados;

5.1.2.9. a definição e implantação de sistemática de distribuição das obras/formatos financiados pela Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas – FSA 2013/2014, por meio da estruturação de faixas de programação para a comunicação pública pelas TVs Comunitárias, Universitárias, e Educativas e Culturais;

5.1.2.10. a facilitação do processo de prestação de contas dos contratados junto ao agente financeiro;

5.1.2.11. a realização de 02 (dois) Seminários de Programação voltados ao diagnóstico de demandas de programação para subsidiar a formatação dos editais regionais de seleção da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas – FSA 2013/2014 – e a composição de faixas de programação para a comunicação pública das obras/formatos financiados;

5.1.2.12. a promoção de consultas preliminares às emissoras do Campo Público de Televisão para definição do compromisso de comunicação pública nos âmbitos local/regional/nacional relativos a cada proposta classificada; e

5.1.2.13. o acompanhamento técnico das várias fases de produção das obras em realização;

5.1.3. cumprir as orientações do Plano de Trabalho (ANEXO II), que constitui referência central no cumprimento das suas atribuições;

5.1.4. definir as contratações necessárias ao cumprimento do serviço ajustado, sempre com a indispensável participação e aval da **CONTRATANTE (EBC)** e da ANCINE;

5.1.5. disponibilizar relatórios periodicamente, à instância da **CONTRATANTE (EBC)**, dando conta da evolução dos trabalhos;

5.1.6. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos profissionais disponibilizados na prestação de serviços;

5.1.7. executar os serviços ora contratados com um número de profissionais que permita a execução com qualidade dos serviços;

5.1.8. adotar critérios rigorosos adequados para o processo seletivo dos profissionais que prestarão os serviços ora contratados, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança

ou credibilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, apresentando, quando solicitado, cópias dos documentos de comprovação das experiências e registros competentes;

5.1.9. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.10. manter seus profissionais, quando em horário de trabalho, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis;

5.1.11. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

5.1.12. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.13. atender às demandas de serviços, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos entre as partes;

5.1.14. disponibilizar os equipamentos necessários à prestação dos serviços e estipulados no Plano de Trabalho, ANEXO II deste Contrato, dando apoio e suporte à manutenção necessária para o pleno funcionamento, efetivando as devidas substituições quando for necessário;

5.1.15. adotar todas as providências necessárias de natureza técnica ou operacional, inclusive procedendo à tempestiva substituição de qualquer profissional disponibilizado, de forma a evitar atrasos, descontinuidade ou paralisação dos serviços;

5.1.16. comunicar, à **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer inclusão ou substituição de profissional envolvido na prestação dos serviços;

5.1.17. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerem entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

5.1.18. responsabilizar-se pela supervisão e controle de todos os profissionais disponibilizados, de forma que os serviços ora contratados sejam prestados adequadamente e por profissionais legalmente qualificados e registrados;

5.1.19. apresentar, mensalmente, junto com as Notas Fiscais/Faturas, todos os comprovantes exigidos pela legislação, inerentes à prestação dos serviços;

5.1.20. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, inclusive no que

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

9/15

tange às despesas com viagens, traslados e hospedagem dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

5.1.21. responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros, ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como danos à integralidade física dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência e/ou de seus profissionais, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.22. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

5.1.23. ressarcir à **CONTRATANTE (EBC)** o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas a esta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços objeto deste Contrato;

5.1.24. se reportar imediatamente ao responsável indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações ou omissões de seus profissionais;

5.1.25. acatar e atender plenamente todas as diretrizes técnicas e operacionais indispensáveis à prestação dos serviços fornecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.26. acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;

5.1.27. apresentar as Notas Fiscais/Faturas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data fixada para o pagamento.

5.1.28. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

5.1.29. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

5.1.30. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

5.1.31. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.32. manter, por si, empregados, associados e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.33. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

5.1.34. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

5.1.35. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

5.1.36. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu estatuto social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

5.1.37. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

5.1.38. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

5.1.39. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Instrumento Contratual, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

5.1.40. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.1.41. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

5.1.42. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE (EBC), no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC), dentre outras previstas neste Contrato:

6.1.1. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato, nos termos arrolados no item 3.6.;

6.1.2. comunicar à CONTRATADA (ACERP), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

6.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (ACERP), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, inclusive quanto à aplicação de penalidades;

6.1.4. informar, com brevidade, à CONTRATADA (ACERP) qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços e documentar as ocorrências havidas e controlar os serviços;

6.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE (EBC), não deverá ser interrompido;

6.1.6. responsabilizar-se integralmente pela instalação da mencionada Unidade Técnica (UT), isto é, prover-lhe o espaço, a infraestrutura e os insumos necessários à sua operação;

6.1.7. apresentar à CONTRATADA (ACERP) todas as diretrizes técnicas e operacionais indispensáveis à prestação dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (ACERP);

6.1.8. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA (ACERP) envolvidos na prestação dos serviços, às suas instalações, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços;

6.1.9. exercer a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da execução dos serviços, independentemente dos sistemas de acompanhamento e da supervisão exercida diretamente pela CONTRATADA (ACERP), de forma a garantir a

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

12/15

qualidade da prestação dos serviços objeto da contratação, realizando, inclusive, avaliações contínuas;

6.1.10. disponibilizar espaço físico, instalações e equipamentos – além de garantir insumos como água, eletricidade e transporte – para a implantação e o funcionamento da Unidade Técnica Central;

6.1.11. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) anos, com termo inicial na data de sua assinatura.

27/12/15

7.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

~~7.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;~~

7.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

7.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

7.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA (ACERP) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.1.40., da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência.

8.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (ACERP) terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8.2., respeitado o item 8.8. desta Cláusula.

8.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (ACERP) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC).

8.2.1. advertência por escrito;

8.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

8.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

8.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ACERP)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A infração das cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar a obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ACERP)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quarta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

8.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.7. As penalidades descritas no item 8.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ACERP)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.9. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE (EBC)**, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE (EBC)** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

10.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ACERP)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

10.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ACERP)**.

10.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

10.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

10.7. A **CONTRATADA (ACERP)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.8. O não-exercício, pelas partes, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal prerrogativa.

10.9. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

10.10. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

10.11. A **CONTRATADA (ACERP)** será responsabilizada por qualquer acesso indevido à rede computacional da **CONTRATANTE (EBC)**, que for comprovadamente realizado por seus profissionais, ficando os mesmos expressamente proibidos de obter acesso às contas de rede dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou a qualquer outro sistema aos quais não forem autorizados.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1088/2013

15/15

10.12. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

10.13. A fusão, cisão, incorporação da CONTRATADA (ACERP) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Brasília - DF, 27 de dezembro de 2013.


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


ALEXANDRE B. BRANDÃO DA COSTA
Diretor de Administração e Finanças-Substituto
(Delegação de competência
Portarias-Presidente nº 622/2013 e 918/2013)

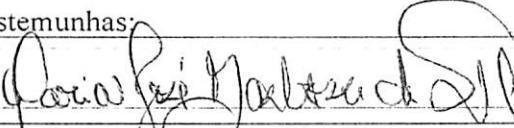
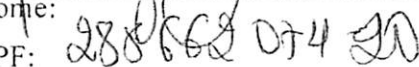

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

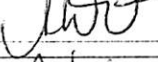
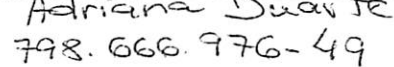
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP
Contratada


LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO
Diretor-Presidente


CAIO LEBOUTTE
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 280.662.074-30

2. 
Nome: 
CPF: 798.666.976-49